



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal nº179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979
ANO:2023 Araçagi em 23 de dezembro de 2023

DECRETO Nº 23/2023, DE 23 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre a Regulamentação e implementação do estudo da História e Cultura Afro-brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros em toda a rede Municipal de Ensino, no Município de Araçagi, e dá outras providências.

A **Prefeita Constitucional do Município de Araçagi**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, Art. 215, §1º, estabelecendo que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e Afro-Brasileira, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que passa a vigorará crescendo do artigo 26-A e seus parágrafos.

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 1, de 17 de junho de 2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO A Resolução CEE/PB nº 198/2010 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba regulamenta o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no sistema estadual de ensino.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 2/2007 quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP 003/2004 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008 que altera a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da

rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Institui o Estatuto da Igualdade Racial e altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985 e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, Diretrizes Operacionais para a implementação da história e das culturas dos povos indígenas na Educação Básica, em decorrência da Lei nº 11.645/2008.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CME nº 003, DE 26 de outubro de 2023, que regulamenta Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e;

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado neste Decreto que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e dos Povos Indígenas Brasileiros, serão ministrados no âmbito de todo o Currículo Escolar de maneira transversal em todas as etapas ou modalidades de ensino ofertadas por esta rede municipal.

Art. 2º – O ensino de História e Cultura Africana e Indígena será por diferentes meios, inclusive a realização de Projetos (de diferentes naturezas), no decorrer do Ano Letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes na diáspora, em episódios da História Mundial, na construção econômica, social e cultural das Nações.

Art. 3º – A inclusão de ações educativas espelhem os conteúdos, da temática História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em caráter interdisciplinar e transversal, a que se refere a Resolução CME nº 003/ 2023, incluirá diversos aspectos da História e da Cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais com: o o estudo da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.



Art. 4º – O estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e dos Povos Indígenas Brasileiros será desenvolvido por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores nas Unidades de Ensino, como apoio e supervisão dos sistemas de ensino, e coordenações pedagógicas.

Art. 5º – O estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e dos Povos Indígenas Brasileiros deverá desenvolver análises das relações sociais e raciais no Brasil; bem como, de conceitos e de suas bases teóricas. Tais como: racismo, discriminações, intolerância, preconceito, estereótipo, raça, étnia, cultura, classe social, diversidade, diferença, multiculturalismo, Racismo estrutural, entre outros, na perspectiva da reeducação das relações étnico-raciais e do ensino e aprendizagem da História e Cultura dos Afro-brasileiros, dos Africanos e Indígenas.

Art. 6º – O conteúdo programático a que se refere este Decreto incluirá os estudos bibliográficos e literários relativos à História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena às relações étnico-raciais, aos problemas desencadeados pelo racismo e por outras discriminações.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Araçagi, 23 DE DEZEMBRO de 2023.



JOSILDA MACENA BENÍCIO LEITE
PREFEITA MUNICIPAL